

## I - TEXTO DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA



## PROJETO DE LEI

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2011.

**O Congresso Nacional decreta:**

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita da União para o exercício financeiro de 2011 no montante de R\$ 2.048.104.134.963,00 (dois trilhões, quarenta e oito bilhões, cento e quatro milhões, cento e trinta e quatro mil, novecentos e sessenta e três reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição, e dos arts. 6º, 7º e 54 da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Pública Federal direta e indireta, bem como os fundos e fundações, instituídos e mantidos pelo Poder Público; e

III - o Orçamento de Investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

### CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

#### Seção I Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 1.940.556.108.227,00 (um trilhão, novecentos e quarenta bilhões, quinhentos e cinquenta e seis milhões, cento e oito mil, duzentos e vinte e sete reais), incluindo a proveniente da emissão de títulos destinada ao refinanciamento da dívida pública federal, interna e externa, em observância ao disposto no art. 5º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, na forma detalhada nos Anexos a que se referem os incisos I e VIII do art. 11 desta Lei e assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 799.035.721.891,00 (setecentos e noventa e nove bilhões, trinta e cinco milhões, setecentos e vinte e um mil, oitocentos e noventa e um reais), excluída a receita de que trata o inciso III deste artigo;

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 463.005.708.074,00 (quatrocentos e sessenta e três bilhões, cinco milhões, setecentos e oito mil, setenta e quatro reais); e

III - Refinanciamento da dívida pública federal: R\$ 678.514.678.262,00 (seiscentos e setenta e oito bilhões, quinhentos e quatorze milhões, seiscentos e setenta e oito mil, duzentos e sessenta e dois reais), constantes do Orçamento Fiscal.

## **Seção II Da Fixação da Despesa**

Art. 3º A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 1.940.556.108.227,00 (um trilhão, novecentos e quarenta bilhões, quinhentos e cinquenta e seis milhões, cento e oito mil, duzentos e vinte e sete reais), incluindo a relativa ao refinanciamento da dívida pública federal, interna e externa, em observância ao disposto no art. 5º, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, e no art. 73 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011, na forma detalhada entre os órgãos orçamentários no Anexo II desta Lei e assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 749.378.109.169,00 (setecentos e quarenta e nove bilhões, trezentos e setenta e oito milhões, cento e nove mil, cento e sessenta e nove reais), excluídas as despesas de que trata o inciso III deste artigo;

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 512.663.320.796,00 (quinhentos e doze bilhões, seiscentos e sessenta e três milhões, trezentos e vinte mil, setecentos e noventa e seis reais); e

III - Refinanciamento da dívida pública federal: R\$ 678.514.678.262,00 (seiscentos e setenta e oito bilhões, quinhentos e quatorze milhões, seiscentos e setenta e oito mil, duzentos e sessenta e dois reais).

Parágrafo único. Do montante fixado no inciso II deste artigo, a parcela de R\$ 49.657.612.722,00 (quarenta e nove bilhões, seiscentos e cinquenta e sete milhões, seiscentos e doze mil, setecentos e vinte e dois reais) será custeada com recursos do Orçamento Fiscal.

## **Seção III Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares**

Art. 4º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, restritos aos valores constantes desta Lei, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011 e sejam observados o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011 e os limites e condições estabelecidos neste artigo, para o atendimento de despesas:

I - em cada subtítulo, até o limite de 20% (vinte por cento) do respectivo valor, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial de dotações, limitada a 20% (vinte por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação;

b) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

c) excesso de arrecadação de receitas próprias, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

d) excesso de arrecadação das receitas do Tesouro Nacional; e

e) superávit financeiro das receitas do Tesouro Nacional, apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2010, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320, de 1964;

II - nos grupos de natureza de despesa “3 - Outras Despesas Correntes”, “4 - Investimentos” e “5 - Inversões Financeiras”, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a esses grupos, no âmbito do mesmo subtítulo, objeto da suplementação, limitada a 50% (cinquenta por cento) da soma das referidas dotações;

III - decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive aquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente e relativas a débitos periódicos vincendos, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

b) anulação de dotações consignadas a grupos de natureza de despesa no âmbito do mesmo subtítulo;

c) anulação de dotações consignadas a essa finalidade, na mesma ou em outra unidade orçamentária;

d) excesso de arrecadação de receitas próprias e do Tesouro Nacional; e

e) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2010;

IV - com juros e encargos da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2010; e

b) anulação de dotações consignadas a essa finalidade ou à amortização da dívida, na mesma ou em outra unidade orçamentária;

V - com amortização da dívida pública federal, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação de dotações consignadas a essa finalidade ou ao pagamento de juros e encargos da dívida, na mesma ou em outra unidade orçamentária;

b) excesso de arrecadação decorrente dos pagamentos de participações e dividendos pelas entidades integrantes da Administração Pública Federal indireta, inclusive os relativos a lucros acumulados em exercícios anteriores;

c) superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2010; e

d) resultado do Banco Central do Brasil, observado o disposto no art. 7º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

VI - de pessoal e encargos sociais, inclusive as decorrentes da revisão geral anual de remuneração dos servidores públicos federais e dos militares das Forças Armadas prevista no art. 37, inciso X, da Constituição, e nos arts. 83 e 84 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas:

a) a esse grupo de natureza de despesa no âmbito do respectivo Poder e do Ministério Público da União; e

b) aos grupos de natureza de despesa “3 - Outras Despesas Correntes”, “4 - Investimentos” e “5 - Inversões Financeiras”, constantes do mesmo subtítulo, objeto da suplementação, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da soma dessas dotações;

VII - nos subtítulos aos quais foram alocadas receitas de operações de crédito previstas nesta Lei, mediante a utilização de recursos decorrentes da variação monetária ou cambial incidentes sobre os valores alocados;

VIII - nos subtítulos aos quais possam ser alocados recursos oriundos de doações e convênios, inclusive decorrentes de saldos de exercícios anteriores ou de remanejamento de dotações à conta dos referidos recursos, observada a destinação prevista no instrumento respectivo;

IX - com refinanciamento, juros e outros encargos da dívida pública federal, mediante a utilização de recursos decorrentes da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, inclusive constantes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2010, até o limite de 20% (vinte por cento) do montante do refinanciamento da dívida pública federal estabelecido no art. 3º, inciso III, desta Lei;

X - com as transferências de que trata o art. 159 da Constituição, bem como daquelas devidas aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios decorrentes de vinculações legais, mediante a utilização do superávit financeiro, correspondente às receitas vinculadas, apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2010;

XI - com equalização de preços nas ações destinadas à execução da Política de Garantia de Preços Mínimos, Formação e Administração de Estoques Reguladores e Estratégicos de produtos agropecuários, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações consignadas a essas despesas no âmbito do órgão “Operações Oficiais de Crédito”;

XII - constantes do Fundo do Regime Geral de Previdência Social, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação de dotações consignadas a essas despesas no âmbito do Fundo do Regime Geral de Previdência Social;

b) excesso de arrecadação das Contribuições Previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social; e

c) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2010;

XIII - da ação “0413 - Manutenção e Operação dos Partidos Políticos” no âmbito da unidade orçamentária “14901 - Fundo Partidário”, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do referido Fundo do exercício de 2010; e

b) excesso de arrecadação de receitas próprias ou vinculadas desse Fundo;

XIV - classificadas nos grupos de natureza de despesa “3 - Outras Despesas Correntes”, “4 - Investimentos” e “5 - Inversões Financeiras”, sendo:

a) no âmbito da Fundação Joaquim Nabuco, do Instituto Nacional de Educação de Surdos, do Instituto Benjamin Constant, do Colégio Pedro II, das Instituições Federais de Ensino Superior, dos Hospitais Universitários e das instituições que compõem a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, integrantes do Ministério da Educação, mediante a utilização de recursos provenientes de:

1. anulação de dotações orçamentárias consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito das referidas entidades e de seus respectivos hospitais;

2. excesso de arrecadação de receitas próprias geradas por essas entidades, de convênios e de doações; e

3. superávit financeiro, relativo a receitas próprias, convênios e doações, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2010, de cada uma das referidas entidades;

b) no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT e das instituições de pesquisa integrantes da administração direta do Ministério da Ciência e Tecnologia, mediante a utilização de recursos provenientes de:

1. anulação de até 50% (cinquenta por cento) do total das dotações orçamentárias consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito de cada uma das unidades orçamentárias;

2. excesso de arrecadação de receitas próprias geradas por essas entidades;

3. superávit financeiro, relativo a receitas próprias e vinculadas, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2010, de cada uma das referidas entidades; e

4. reserva de contingência à conta de recursos vinculados à ciência e tecnologia constantes desta Lei; e

c) no âmbito do Ministério do Esporte, restrito às ações relacionadas aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 e à Copa do Mundo FIFA 2014, vinculadas ao Programa Brasil no Esporte de Alto Rendimento - Brasil Campeão, mediante a utilização de recursos provenientes de:

1. reserva de contingência;
2. anulação de dotações consignadas a grupos de natureza de despesa no âmbito do mesmo subtítulo;
3. excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional; e
4. superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2010;

XV - classificadas nos grupos de natureza de despesa “3 - Outras Despesas Correntes”, “4 - Investimentos” e “5 - Inversões Financeiras”, até o limite do saldo orçamentário de cada subtítulo apurado em 31 de dezembro de 2010, nos referidos grupos de natureza de despesa, desde que para aplicação nos mesmos subtítulos em 2011, sendo:

a) no âmbito do Ministério da Educação, mediante a utilização de recursos provenientes de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2010, relativo a receitas vinculadas à educação;

b) no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia, os concernentes às ações constantes das subfunções “571 - Desenvolvimento Científico”, “572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia”, “573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico” e “753 - Combustíveis Minerais”, mediante a utilização de recursos provenientes de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2010, relativo a receitas vinculadas à ciência e tecnologia; e

c) no âmbito do Ministério do Esporte, os constantes das ações relacionadas aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 e à Copa do Mundo FIFA 2014, vinculadas ao Programa Brasil no Esporte de Alto Rendimento - Brasil Campeão, mediante a utilização de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2010;

XVI - da ação “0E36 - Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB”, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2010;
- b) excesso de arrecadação de receitas vinculadas; e
- c) anulação parcial ou total de dotações alocadas aos subtítulos dessa ação;

XVII - com pagamento dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição, assistência médica e odontológica, inclusive exames periódicos, assistência pré-escolar e auxílio-transporte, ou similares, a militares, servidores, empregados, e seus dependentes, mediante a anulação de

dotações relativas a esses benefícios, inclusive consignadas ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no subtítulo “Concessão de Benefícios aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional”, GND “3 - Outras Despesas Correntes”;

XVIII - das programações contempladas no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, classificadas com o identificador de resultado primário “3”, mediante o remanejamento de até 30% (trinta por cento) do montante das dotações orçamentárias desse Programa constantes desta Lei;

XIX - com o pagamento do abono salarial e do seguro desemprego, inclusive o benefício da bolsa-qualificação, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação de dotações consignadas a essas despesas no âmbito do Fundo de Amparo ao Trabalhador; e

b) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2010;

XX - nos subtítulos das ações dos programas “0910 - Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos Internacionais” e “0913 - Operações Especiais - Participação do Brasil em Organismos Financeiros Internacionais”, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2010;

b) excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional; e

c) anulação de dotações orçamentárias:

1. contidas em subtítulos de ações do mesmo programa; e

2. constantes dos grupos de natureza de despesa “3 - Outras Despesas Correntes”, “4 - Investimentos” e “5 - Inversões Financeiras” de outros subtítulos, até o limite de 30% (trinta por cento) da soma dessas dotações;

XXI - com benefícios assistenciais da Lei Orgânica de Assistência Social e Renda Mensal Vitalícia, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2010; e

b) anulação de dotações orçamentárias alocadas às finalidades previstas neste inciso;

XXII - com benefícios de legislação especial, mediante a utilização de recursos provenientes de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2010;

XXIII - no âmbito das Instituições Científicas e Tecnológicas, assim definidas no art. 2º, inciso V, da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, classificadas nos grupos de natureza de despesa “3 - Outras Despesas Correntes” e “4 - Investimentos”, mediante a utilização de recursos provenientes de excesso de arrecadação de receitas próprias geradas por essas entidades;

XXIV - no âmbito das agências reguladoras, do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST e do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - FUNTTEL, mediante a utilização dos respectivos:

- a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2010;
- b) excesso de arrecadação de receitas próprias e vinculadas; e
- c) reserva de contingência à conta de recursos próprios e vinculados constantes desta Lei;

XXV - com o projeto de Implantação do Sistema Integrado de Gestão da Informação - e-Jus, no âmbito dos órgãos do Poder Judiciário, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a essa finalidade, na mesma ou em outra unidade orçamentária;

XXVI - relativas ao pagamento de anistiados políticos nos termos da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e da Lei nº 11.354, de 19 de outubro de 2006, até o limite de 30% (trinta por cento) de cada subtítulo, mediante a anulação de dotações orçamentárias até esse limite;

XXVII - no âmbito do programa “0637 - Serviço de Saúde das Forças Armadas”, mediante a utilização do excesso de arrecadação das receitas decorrentes da contribuição do militar para a assistência médico-hospitalar e social e da indenização pela prestação de assistência médico-hospitalar, por intermédio de organização militar, previstas no art. 15, incisos II e III, da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001; e

XXVIII - de pessoal e encargos sociais decorrentes de alteração de estrutura de carreiras e de aumento de remuneração, bem como de criação e respectivo provimento de cargos, empregos e funções, não autorizados até 31 de agosto de 2010, previstos no Anexo V desta Lei, mediante a utilização dos recursos alocados à Reserva de Contingência no grupo de natureza de despesa “1 - Pessoal e Encargos Sociais”.

§ 1º O remanejamento no âmbito do mesmo programa de cada unidade orçamentária não estará sujeito aos limites de que tratam o inciso I e respectiva alínea “a” deste artigo, desde que:

- a) não incida sobre valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais apresentadas pelos parlamentares;
- b) incida somente sobre dotações classificadas com o identificador de resultado primário “2”; e

c) não envolva as despesas ressalvadas da limitação de empenho de que trata a Seção II do Anexo IV da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011.

§ 2º A autorização de que trata este artigo fica condicionada à publicação, até o dia 15 de dezembro de 2011, do ato de abertura do crédito suplementar, exceto nos casos previstos nos incisos III, VI, XII, XVII, XIX, XXI, XXII, XXVI e XXVIII do **caput** deste artigo, em que a publicação poderá ocorrer até 31 de dezembro de 2011.

§ 3º Para fins da observância do disposto na alínea “a” do § 1º deste artigo, o Presidente da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, encaminhará ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, até 30 (trinta) dias após a sanção desta Lei, a relação dos valores incluídos ou acrescidos pelo Congresso Nacional por meio de emendas individuais apresentadas pelos parlamentares e de bancadas estaduais.

§ 4º Não se aplica a vedação de cancelamento de valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais apresentadas por parlamentares, constante da alínea “a” do § 1º deste artigo, quando houver concordância expressa do parlamentar autor da emenda.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares à conta de recursos de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º, da Lei nº 4.320, de 1964, destinados:

I - a transferências aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, decorrentes de vinculações constitucionais ou legais;

II - aos fundos constitucionais de financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, nos termos da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989;

III - ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, mediante a utilização de recursos das contribuições para o Programa de Integração Social - PIS e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, inclusive da parcela a que se refere o art. 239, § 1º, da Constituição; e

IV - ao complemento da atualização monetária do saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, mediante a utilização de recursos da contribuição relativa à despedida de empregado sem justa causa, de que trata o art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001.

### CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

#### Seção I Das Fontes de Financiamento

Art. 6º As fontes de recursos para financiamento das despesas do Orçamento de Investimento somam R\$ 107.548.026.736,00 (cento e sete bilhões, quinhentos e quarenta e oito milhões, vinte e seis mil, setecentos e trinta e seis reais), conforme especificadas no Anexo III desta Lei.

#### Seção II

## **Da Fixação da Despesa**

Art. 7º A despesa do Orçamento de Investimento é fixada em R\$ 107.548.026.736,00 (cento e sete bilhões, quinhentos e quarenta e oito milhões, vinte e seis mil, setecentos e trinta e seis reais), cuja distribuição por órgão orçamentário consta do Anexo IV desta Lei.

### **Seção III**

#### **Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares**

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, observados os limites e condições estabelecidos neste artigo, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011, para as seguintes finalidades:

I - suplementação de subtítulo, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor, constante desta Lei, mediante geração adicional de recursos ou anulação parcial de dotações orçamentárias da mesma empresa;

II - atendimento de despesas relativas a ações em execução no exercício de 2011, mediante a utilização, em favor da correspondente empresa e da respectiva programação, de saldo de recursos do Tesouro Nacional repassados em exercícios anteriores ou inscritos em restos a pagar no âmbito dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social; e

III - realização das correspondentes alterações no Orçamento de Investimento, decorrentes da abertura de créditos suplementares ou especiais aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único. A autorização de que trata este artigo fica condicionada à publicação, até 15 de dezembro de 2011, do ato de abertura do crédito suplementar.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E EMISSÃO DE TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA**

Art. 9º Em cumprimento ao disposto no art. 32, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam autorizadas a contratação das operações de crédito incluídas nesta Lei, nos termos do art. 23 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011, e a emissão de Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional para o atendimento das despesas previstas nesta Lei com essa receita, nos termos do art. 74 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011, sem prejuízo do que estabelece o art. 52, inciso V, da Constituição, no que se refere às operações de crédito externas.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a emitir até 27.623.774 (vinte e sete milhões, seiscentos e vinte e três mil, setecentos e setenta e quatro) Títulos da Dívida Agrária para atender ao programa de reforma agrária no exercício de 2011, nos termos do § 4º do art. 184 da Constituição, vedada a emissão com prazos decorridos ou inferiores a 2 (dois) anos.

### **CAPÍTULO V**

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Integram esta Lei os seguintes Anexos, incluindo os mencionados nos arts. 2º, 3º, 6º e 7º desta Lei:

I - receita estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica e fonte;

II - distribuição da despesa fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por órgão orçamentário;

III - discriminação das fontes de financiamento do Orçamento de Investimento;

IV - distribuição da despesa fixada no Orçamento de Investimento, por órgão orçamentário;

V - autorizações específicas de que trata o art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, relativas a despesas com pessoal e encargos sociais, conforme estabelece o art. 81 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011;

VI - relação dos subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves, conforme previsto no art. 9º, § 2º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011;

VII - quadros orçamentários consolidados, relacionados no Anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011;

VIII - discriminação das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

IX - discriminação da legislação da receita e da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

X - programa de trabalho das unidades orçamentárias e detalhamento dos créditos orçamentários dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e

XI - programa de trabalho das unidades orçamentárias e detalhamento dos créditos orçamentários do Orçamento de Investimento.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

## ANEXO I

RECEITA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
POR CATEGORIA ECONÔMICA E FONTE

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<b>1. RECEITAS DO TESOIRO NACIONAL</b>	<b>1.252.113.672.823</b>
<b>1.1 RECEITAS CORRENTES</b>	<b>1.020.430.630.618</b>
Receita Tributária	345.987.186.738
Receita de Contribuições	537.595.657.831
Receita Patrimonial	51.269.648.390
Receita Agropecuária	416.617
Receita Industrial	176.140.501
Receita de Serviços	40.463.563.608
Transferências Correntes	118.640.933
Outras Receitas Correntes	44.819.376.000
<b>1.2 RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>231.683.042.205</b>
Operações de Crédito	147.633.999.627
Alienação de Bens	2.260.668.902
Amortização de Empréstimos	27.425.225.838
Transferências de Capital	247.893.404
Outras Receitas de Capital	54.115.254.434
<b>2. RECEITAS DE OUTRAS FONTES DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL INDIRETA, INCLUSIVE FUNDOS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS</b>	<b>9.927.757.142</b>
<b>2.1 RECEITAS CORRENTES</b>	<b>9.525.112.820</b>
<b>2.2 RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>402.644.322</b>
<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.262.041.429.965</b>
<b>3. REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL</b>	<b>678.514.678.262</b>
<b>3.1 Operações de Crédito Internas</b>	<b>678.514.678.262</b>
Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Refinanciamento da Dívida Pública Federal	678.514.678.262
<b>TOTAL</b>	<b>1.940.556.108.227</b>

Anexo II -Despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Órgão Orçamentário

R\$ 1,00

Valores Correntes

Discriminação	Tesouro (A)	Outras Fontes (B)	Total C = (A+B)	%			
				C/D	C/E	C/F	C/G
CÂMARA DOS DEPUTADOS	4.092.418.168	0	4.092.418.168	0,39	0,34	0,32	0,21
SENADO FEDERAL	3.325.196.076	0	3.325.196.076	0,32	0,27	0,26	0,17
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	1.344.708.429	0	1.344.708.429	0,13	0,11	0,11	0,07
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	495.651.765	0	495.651.765	0,05	0,04	0,04	0,03
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	922.127.955	0	922.127.955	0,09	0,08	0,07	0,05
JUSTIÇA FEDERAL	6.836.892.392	0	6.836.892.392	0,65	0,56	0,54	0,35
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO	361.136.340	0	361.136.340	0,03	0,03	0,03	0,02
JUSTIÇA ELEITORAL	4.368.872.698	0	4.368.872.698	0,42	0,36	0,35	0,23
JUSTIÇA DO TRABALHO	12.338.805.151	0	12.338.805.151	1,18	1,01	0,97	0,64
JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS	1.621.610.338	0	1.621.610.338	0,16	0,13	0,13	0,08
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA	198.919.644	0	198.919.644	0,02	0,02	0,02	0,01
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	7.124.292.082	34.849.252	7.159.141.334	0,68	0,59	0,57	0,37
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	7.911.641.867	186.055.751	8.097.697.618	0,77	0,66	0,64	0,42
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	6.555.460.279	743.851.930	7.299.312.209	0,70	0,60	0,58	0,38
MINISTÉRIO DA FAZENDA	19.386.815.351	315.705.595	19.702.520.946	1,88	1,61	1,56	1,02
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	60.948.318.370	1.621.248.676	62.569.567.046	5,98	5,13	4,94	3,22
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR	1.004.152.393	765.364.568	1.769.516.961	0,17	0,15	0,14	0,09
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	11.008.414.272	8.673.116	11.017.087.388	1,05	0,90	0,87	0,57
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	5.651.254.695	95.319.851	5.746.574.546	0,55	0,47	0,45	0,30
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	287.594.986.300	34.337.146	287.629.323.446	27,50	23,57	22,72	14,82
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	3.684.047.727	0	3.684.047.727	0,35	0,30	0,29	0,19
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES	2.192.282.036	230.385	2.192.512.421	0,21	0,18	0,17	0,11
MINISTÉRIO DA SAÚDE	74.097.773.084	151.747.985	74.249.521.069	7,10	6,08	5,86	3,83
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (EXCLUSIVE O DISPOSTO NO ARTIGO 239 §1 DA CONSTITUIÇÃO)	36.411.875.595	3.714.011	36.415.589.606	3,48	2,98	2,88	1,88
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	21.024.319.221	85.478.656	21.109.797.877	2,02	1,73	1,67	1,09
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	3.742.095.467	619.568.444	4.361.663.911	0,42	0,36	0,34	0,22
MINISTÉRIO DA CULTURA	1.645.467.997	6.192.770	1.651.660.767	0,16	0,14	0,13	0,09
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE	2.859.138.494	106.840.938	2.965.979.432	0,28	0,24	0,23	0,15
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	16.256.040.728	14.395.541	16.270.436.269	1,56	1,33	1,29	0,84
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	4.277.309.116	28.487.048	4.305.796.164	0,41	0,35	0,34	0,22
MINISTÉRIO DO ESPORTE	1.287.505.367	0	1.287.505.367	0,12	0,11	0,10	0,07
MINISTÉRIO DA DEFESA	56.593.515.516	3.636.862.170	60.230.377.686	5,76	4,94	4,76	3,10
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	4.062.026.288	156.042.196	4.218.068.484	0,40	0,35	0,33	0,22
MINISTÉRIO DO TURISMO	862.923.193	0	862.923.193	0,08	0,07	0,07	0,04
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME	41.992.105.722	0	41.992.105.722	4,02	3,44	3,32	2,16
MINISTÉRIO DAS CIDADES	19.279.745.451	195.960.085	19.475.705.536	1,86	1,60	1,54	1,00
MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA	378.442.327	0	378.442.327	0,04	0,03	0,03	0,02
CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	97.614.736	0	97.614.736	0,01	0,01	0,01	0,01
ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO	291.436.613.663	0	291.436.613.663	27,87	23,88	23,02	15,02
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	11.795.867.468	0	11.795.867.468	1,13	0,97	0,93	0,61
SUBTOTAL (D)	<b>1.037.068.383.761</b>	<b>8.810.926.114</b>	<b>1.045.879.309.875</b>	<b>100,00</b>	<b>86,00</b>	<b>83,00</b>	<b>54,00</b>
TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS	174.392.044.172	0	174.392.044.172	0,00	14,29	13,77	8,99
SUBTOTAL (E)	<b>1.211.460.427.933</b>	<b>8.810.926.114</b>	<b>1.220.271.354.047</b>	<b>0,00</b>	<b>100,00</b>	<b>96,00</b>	<b>63,00</b>
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 239 §1 DA CONSTITUIÇÃO)	12.941.151.089	0	12.941.151.089	0,00	0,00	1,02	0,67
OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO	31.732.873.002	1.116.831.028	32.849.704.030	0,00	0,00	2,59	1,69
SUBTOTAL (F)	<b>1.256.134.452.024</b>	<b>9.927.757.142</b>	<b>1.266.062.209.166</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>100,00</b>	<b>65,00</b>
REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA MOBILIÁRIA FEDERAL	674.493.899.061	0	674.493.899.061	0,00	0,00	0,00	34,76
<b>TOTAL (G)</b>	<b>1.930.628.351.085</b>	<b>9.927.757.142</b>	<b>1.940.556.108.227</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>100,00</b>

## ANEXO III

## FONTES DE FINANCIAMENTO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PRÓPRIOS	<b>95.345.807.004</b>
GERAÇÃO PRÓPRIA	95.345.807.004
RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	<b>6.261.884.605</b>
TESOURO	1.046.740.706
CONTROLADORA	5.205.885.888
OUTRAS ESTATAIS	9.258.011
OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE LONGO PRAZO	<b>3.642.587.111</b>
INTERNAS	3.596.132.197
EXTERNAS	46.454.914
OUTROS RECURSOS DE LONGO PRAZO	<b>2.297.748.016</b>
CONTROLADORA	1.724.848.016
OUTRAS FONTES	572.900.000
<b>TOTAL</b>	<b>107.548.026.736</b>

## ANEXO IV

## DESPESA DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
20000 - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	704.590.741
22000 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	17.529.689
24000 - MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	17.480.000
25000 - MINISTÉRIO DA FAZENDA	3.851.444.305
28000 - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR	148.646.241
32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	99.441.985.548
33000 - MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	70.000.000
36000 - MINISTÉRIO DA SAÚDE	174.367.212
39000 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	40.000
41000 - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	913.000.000
52000 - MINISTÉRIO DA DEFESA	2.208.943.000
<b>TOTAL</b>	<b>107.548.026.736</b>

**ANEXO V**

**AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 169, § 1º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO, RELATIVAS A DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, A QUALQUER TÍTULO, EXCETO REPOSIÇÕES:**

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO	PROVIMENTO, ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO		PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EM NÍVEL DE AÇÃO/LOCALIZADOR RELATIVA AOS LIMITES EM 2011 (6)				TOTAL		
		QTDE	EM 2011	DESPESA ANUALIZADA (4)	0C04.0001 - Primária	0C05.0001 - Primária	20AK.0001 - Financeira		0998.0249 - Primária	0998.0249 - Financeira
<b>1. Poder Legislativo</b>										
	2	586	47.613.000	94.957.000	39.780.000	-	7.564.000	220.000	49.000	47.613.000
<b>1.1. Câmara dos Deputados</b>	-	385	28.125.000	56.250.000	24.027.000	-	4.098.000	-	-	28.125.000
1.1.1. Cargos e funções vagos		385	28.125.000	56.250.000	24.027.000		4.098.000			28.125.000
<b>1.2. Senado Federal</b>	-	199	19.219.000	38.438.000	15.753.000	-	3.466.000	-	-	19.219.000
1.2.1. Cargos e funções vagos		199	19.219.000	38.438.000	15.753.000		3.466.000			19.219.000
<b>1.3. Tribunal de Contas da União</b>	2	2	269.000	269.000	-	-	-	220.000	49.000	269.000
1.3.1. PL nº 4.570, de 2008	2	2	269.000	269.000	-	-	-	220.000	49.000	269.000
<b>2. Poder Judiciário</b>	5.159	8.277	305.845.000	606.739.000	202.489.000	-	36.487.000	57.511.000	9.358.000	305.845.000
<b>2.1. Supremo Tribunal Federal</b>	-	84	5.213.000	7.361.000	4.273.000	-	940.000	-	-	5.213.000
2.1.1. Cargos e funções vagos		84	5.213.000	7.361.000	4.273.000		940.000			5.213.000
<b>2.2. Superior Tribunal de Justiça</b>	-	107	6.224.000	12.448.000	5.223.000	-	1.001.000	-	-	6.224.000
2.2.1. Cargos e funções vagos		107	6.224.000	12.448.000	5.223.000		1.001.000			6.224.000
<b>2.3. Justiça Federal</b>	38	1.743	57.427.000	113.763.000	47.566.000	-	8.622.000	1.087.000	152.000	57.427.000
2.3.1. Cargos e funções vagos		1.705	56.188.000	111.285.000	47.566.000		8.622.000			56.188.000
2.3.2. PL nº 4.564, de 2004	38	38	1.239.000	2.478.000	-	-	-	1.087.000	152.000	1.239.000
<b>2.4. Justiça Militar da União</b>	2	173	8.508.000	16.416.000	6.677.000	-	1.231.000	492.000	108.000	8.508.000
2.4.1. Cargos e funções vagos		171	7.908.000	15.816.000	6.677.000		1.231.000			7.908.000
2.4.2. PL nº 4.572, de 2009	2	2	600.000	600.000	-	-	-	492.000	108.000	600.000
<b>2.5. Justiça Eleitoral</b>	661	888	26.386.000	52.772.000	22.270.000	-	4.116.000	-	-	26.386.000
2.5.1. Cargos e funções vagos		888	26.386.000	52.772.000	22.270.000		4.116.000			26.386.000
2.5.2. PL nº 4.533, de 2004	174									-
2.5.3. AntepL Zonas Eleitorais (3)	487									-
<b>2.6. Justiça do Trabalho</b>	4.090	4.227	147.121.000	294.243.000	84.088.000	-	13.184.000	42.245.000	7.604.000	147.121.000
2.6.1. Cargos e funções vagos		1.995	97.272.000	194.546.000	84.088.000		13.184.000			97.272.000
2.6.2. PL nº 5.238, de 2005 - 2ª Região (1)	1.351	1.351	-	-	-	-	-	-	-	-

RS\$ 1,00

2.6.3. PL nº 4.409, de 2008 - 7ª Região	12	12	2.294.000	4.588.000					1.880.000	414.000	2.294.000
2.6.4. PL nº 5.541, de 2009 - 16ª Região	7	7	925.000	1.850.000					758.000	167.000	925.000
2.6.5. PL nº 5.542, de 2009 - 2ª Região	1.711	570	28.665.000	57.330.000					24.222.000	4.443.000	28.665.000
2.6.6. PL nº 5.543 de 2009 - 4ª Região	117	39	2.181.000	4.362.000					2.036.000	145.000	2.181.000
2.6.7. PL nº 5.545, de 2009 - 13ª Região	2	2	401.000	802.000					329.000	72.000	401.000
2.6.8. PL nº 5.548, de 2009 - 22ª Região	21	21	993.000	1.986.000					884.000	109.000	993.000
2.6.9. PL nº 5.549, de 2009 - 23ª Região	113	37	1.527.000	3.054.000					1.311.000	216.000	1.527.000
2.6.10. PL nº 7.573, de 2010 - 12ª Região	46	12	725.000	1.450.000					594.000	131.000	725.000
2.6.11. PL nº 7.574, de 2010 - 18ª Região	59	15	1.730.000	3.460.000					1.461.000	269.000	1.730.000
2.6.12. PL nº 7.575, de 2010 - 19ª Região	40	11	653.000	1.306.000					550.000	103.000	653.000
2.6.13. PL nº 7.576, de 2010 - 20ª Região	38	10	705.000	1.409.000					592.000	113.000	705.000
2.6.14. PL nº 7.577, de 2010 - 5ª Região	47	12	639.000	1.278.000					524.000	115.000	639.000
2.6.15. PL nº 7.621, de 2010 - 23ª Região	96	24	1.284.000	2.568.000					1.096.000	188.000	1.284.000
2.6.16. PL nº 7.622, de 2010 - 9ª Região	22	6	415.000	830.000					379.000	36.000	415.000
2.6.17. PL nº 7.623, de 2010 - 4ª Região	187	47	3.024.000	6.048.000					2.536.000	488.000	3.024.000
2.6.18. PL nº 7.624, de 2010 - 21ª Região	78	20	1.404.000	2.808.000					1.178.000	226.000	1.404.000
2.6.19. PL nº 7.625, de 2010 - 6ª Região	143	36	2.284.000	4.568.000					1.915.000	369.000	2.284.000
<b>2.7. Justiça do Distrito Federal e dos Territórios</b>	<b>55</b>	<b>797</b>	<b>44.553.000</b>	<b>89.106.000</b>	<b>31.717.000</b>	<b>-</b>	<b>7.244.000</b>	<b>5.228.000</b>	<b>364.000</b>	<b>44.553.000</b>	
2.7.1. Cargos e funções vagos		40	6.008.000	17.609.000	4.182.000		1.826.000			6.008.000	
2.7.2. Lei nº 11.697, de 2008		702	32.953.000	65.905.000	27.535.000		5.418.000			32.953.000	
2.7.3. PL nº 4.567, de 2008	55	55	5.592.000	5.592.000					5.228.000	364.000	5.592.000
<b>2.8. Conselho Nacional de Justiça</b>	<b>313</b>	<b>258</b>	<b>10.413.000</b>	<b>20.630.000</b>	<b>675.000</b>	<b>-</b>	<b>149.000</b>	<b>8.459.000</b>	<b>1.130.000</b>	<b>10.413.000</b>	
2.8.1. Cargos e funções vagos		20	824.000	1.568.000	675.000		149.000			824.000	
2.8.2. PL nº 5.771, de 2009	313	238	9.589.000	19.062.000					8.459.000	1.130.000	9.589.000
<b>3. Ministério Público da União</b>	<b>10.482</b>	<b>548</b>	<b>54.150.000</b>	<b>108.302.000</b>	<b>33.468.000</b>	<b>-</b>	<b>7.571.000</b>	<b>10.917.000</b>	<b>2.194.000</b>	<b>54.150.000</b>	
3.1. Cargos e funções vagos		347	41.039.000	89.840.000	33.468.000		7.571.000			41.039.000	
3.2. PL nº 5.312, de 2009	3	3	477.000	1.255.000					391.000	86.000	477.000
3.3. PL nº 5.491, de 2009	10.479	198	12.634.000	17.207.000					10.526.000	2.108.000	12.634.000
<b>4. Conselho Nacional do Ministério Público</b>	<b>301</b>	<b>173</b>	<b>6.588.000</b>	<b>13.174.000</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>5.615.000</b>	<b>973.000</b>	<b>6.588.000</b>	
4.1. PL nº 5.909, de 2009	301	173	6.588.000	13.174.000					5.615.000	973.000	6.588.000
<b>5. Poder Executivo</b>	<b>24.605</b>	<b>25.334</b>	<b>1.233.169.183</b>	<b>2.185.236.766</b>	<b>555.836.000</b>	<b>-</b>	<b>133.289.000</b>	<b>355.423.000</b>	<b>59.488.000</b>	<b>1.104.036.000</b>	
<b>5.1. Criação e provimentos de cargos e funções</b>	<b>24.605</b>	<b>22.683</b>	<b>1.104.036.000</b>	<b>2.003.376.859</b>	<b>555.836.000</b>	<b>-</b>	<b>133.289.000</b>	<b>355.423.000</b>	<b>59.488.000</b>	<b>1.104.036.000</b>	
5.1.1. Cargos e funções vagos		13.401	689.125.000	1.368.793.859	555.836.000					689.125.000	
5.1.2. PL nº 3.430, de 2008 - MIN, SUDAM, SUDENE e DNIT	172	172	10.455.000	10.455.000					8.570.000	1.885.000	10.455.000
5.1.3. PL nº 3.943, de 2008 - MD	100	50	2.891.000	5.930.000					2.370.000	521.000	2.891.000



1.1.4. Justiça Federal	2.809.330	2.809.330				2.613.398	195.932	2.809.330
1.1.5. Justiça Militar da União	14.651.604	14.651.604				14.651.604	-	14.651.604
1.1.6. Justiça Eleitoral	93.632.312	93.632.312				80.943.565	12.688.747	93.632.312
1.1.7. Justiça do Trabalho	7.763.753	7.763.753				6.748.193	1.015.560	7.763.753
1.1.8. Justiça do DF e dos Territórios	112.506	112.506				98.112	14.394	112.506
1.2. PL nº 319, de 2007 - Altera dispositivos da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, estendendo aos Técnicos Judiciários o Adicional de Qualificação (AQ), sendo:								
1.2.1. Supremo Tribunal Federal	85.002.524	85.002.524				69.674.200	15.328.324	85.002.524
1.2.2. Conselho Nacional de Justiça	922.150	922.150				755.861	166.289	922.150
1.2.3. Superior Tribunal de Justiça	2.871.616	2.871.616				2.353.784	517.832	2.871.616
1.2.4. Justiça Federal	27.544.372	27.544.372				22.577.354	4.967.018	27.544.372
1.2.5. Justiça Militar da União	813.944	813.944				667.167	146.777	813.944
1.2.6. Justiça Eleitoral	13.611.672	13.611.672				11.157.108	2.454.564	13.611.672
1.2.7. Justiça do Trabalho	32.552.679	32.552.679				26.682.524	5.870.155	32.552.679
1.2.8. Justiça do DF e dos Territórios	6.620.328	6.620.328				5.426.498	1.193.830	6.620.328
	65.763	65.763				53.904	11.859	65.763
1.3. PL nº 7.560, de 2006 - Pagamento de retribuição pecuniária aos membros do Conselho Nacional de Justiça e aos juizes auxiliares	820.749	820.749				820.749		820.749
<b>2. Ministério Público da União e Conselho Nacional do Ministério Público</b>	<b>63.996.348</b>	<b>63.996.348</b>				<b>55.268.387</b>	<b>8.727.961</b>	<b>63.996.348</b>
2.1. PL nº 7.429, de 2010 - Remuneração dos membros do Conselho Nacional do Ministério Público	3.756.069	3.756.069				3.078.745	677.324	3.756.069
2.2. PL nº 7.753, de 2010 - Alteração do subsídio do Procurador-Geral da República, referido no inciso XI do art. 37 e no § 4º do art. 39, c/c o § 2º do art. 127 e a alínea c do inciso I do § 5º do art. 128, da Constituição Federal, sendo:								
(5)								
2.2.1. Ministério Público da União	60.240.279	60.240.279				52.189.642	8.050.637	60.240.279
2.2.2. Conselho Nacional do Ministério Público	59.981.149	59.981.149				51.977.240	8.003.909	59.981.149
	259.130	259.130				212.402	46.728	259.130
<b>3. Poder Executivo</b>	<b>929.495.796</b>	<b>1.747.219.693</b>	<b>236.798.630</b>	<b>570.832.085</b>	<b>52.095.699</b>	<b>62.103.518</b>	<b>7.665.864</b>	<b>929.495.796</b>
3.1. PL nº 4.023, de 2008 - ajustes na Lei nº 11.358, de 2006, subsídio dos policiais rodoviários federais	38.000.000	38.000.000				33.854.136	4.145.864	38.000.000
3.2. PL nº 5.918, de 2009 - Ajustes das MPs nº 440, de 2008 (Lei nº 11.890, de 2008), e nº 441, de 2008 (Lei nº 11.907, de 2009)	31.769.382	31.769.382				28.249.382	3.520.000	31.769.382
3.3. Reestruturação da remuneração de cargos, funções e carreiras no âmbito do Poder Executivo, instituída pelas Leis nº 11.784, de 2008, nº 11.907, de 2009 e nº 12.277, de 2010 - Parcela de 2011	859.726.414	1.677.450.311	236.798.630	570.832.085	52.095.699			859.726.414
<b>TOTAL DO ITEM II</b>	<b>1.236.041.122</b>	<b>2.053.765.019</b>	<b>236.798.630</b>	<b>570.832.085</b>	<b>52.095.699</b>	<b>324.785.735</b>	<b>51.528.973</b>	<b>1.236.041.122</b>

<b>TOTAL GERAL</b>		<b>2.883.406.305</b>	<b>5.062.173.785</b>	<b>1.068.371.630</b>	<b>570.832.085</b>	<b>237.006.699</b>	<b>754.471.735</b>	<b>123.590.973</b>	<b>2.754.273.122</b>	
<b>TOTAL GERAL (Exclusive Substituição de Terceirizados)</b>		<b>2.754.273.122</b>	<b>4.880.313.878</b>	<b>1.068.371.630</b>	<b>570.832.085</b>	<b>237.006.699</b>	<b>754.471.735</b>	<b>123.590.973</b>	<b>2.754.273.122</b>	
(1) Referem-se a Projetos de Lei de ratificação da criação de cargos e funções comissionadas efetivada por ato administrativo, cujas despesas já vêm compondo a folha de pagamento dos TRT's ao longo dos últimos anos, não implicando em acréscimos de despesas.										
(2) Os recursos orçamentários para o provimento de cargos efetivos mediante a substituição de pessoal terceirizado serão oriundos de remanejamento de "Outras Despesas Correntes e de Capital" para "Pessoal e Encargos Sociais", não implicando em acréscimo de despesas.										
(3) Autorizações passíveis de atualização com a finalidade de identificação dos Projetos de Lei específicos, nos termos do § 2º do art. 81, da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011, LDO-2011, a serem encaminhados ao Congresso Nacional até 31 de agosto de 2010.										
(4) Considerou-se o total de cada órgão orçamentário para fins de cumprimento do § 6º do art. 81 da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011, LDO-2011, relativo ao impacto orçamentário-financeiro anualizado.										
(5) Nos impactos orçamentários foi considerado apenas o IPCA estimado de 5,2%, relativo à inflação de 2010, conforme os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração da proposta orçamentária para 2011.										
(6) Detalhamento das programações orçamentárias em nível Órgão/Unidade/Esfera/Funcional Programática/Ação/Localizador de Gasto:										
<b>Órgão/Unidade/Esfera/Funcional Programática/Ação/Localizador de Gasto</b>										
<b>00C04.0001 – Criação e/ou Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações - Pessoal Ativo/Nacional</b>									<b>Valor</b>	
01101.10.01.122.0553.0C04.0001 - Câmara dos Deputados									1.068.371.630	
02101.10.01.122.0551.0C04.0001 - Senado Federal									24.027.000	
10101.10.02.122.0565.0C04.0001 - Supremo Tribunal Federal									15.753.000	
11101.10.02.122.0568.0C04.0001 - Superior Tribunal de Justiça									4.273.000	
12101.10.02.122.0569.0C04.0001 - Justiça Federal de Primeiro Grau									5.223.000	
13101.10.02.122.0566.0C04.0001 - Justiça Militar da União									47.566.000	
14101.10.02.122.0570.0C04.0001 - Tribunal Superior Eleitoral									6.677.000	
15101.10.02.122.0571.0C04.0001 - Tribunal Superior do Trabalho									22.270.000	
16101.10.02.122.0567.0C04.0001 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal									84.088.000	
17101.10.02.122.1389.0C04.0001 - Conselho Nacional de Justiça									31.717.000	
34101.10.02.122.0581.0C04.0001 - Ministério Público Federal									675.000	
36901.20.10.122.0750.0C04.0001 - Fundo Nacional de Saúde									33.468.000	
47101.10.04.122.1054.0C04.0001 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão									89.138.127	
<b>00C05.0001 – Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remuneração - Aposentadorias, Reformas e Pensões/Nacional</b>									703.496.503	
<b>36901.20.09.272.0089.0C05.0001 - Fundo Nacional de Saúde</b>									<b>570.832.085</b>	
47101.20.09.272.0089.0C05.0001 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão									176.970.696	
<b>20AK.0001 - Contribuição da União, Autarquias e Fundações para o Custeio do RPPS Decorrente da Criação e/ou Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos e Carreiras e Revisão de Remuneração/Nacional</b>									<b>237.006.699</b>	
01101.10.01.122.0553.20AK.0001 - Câmara dos Deputados									4.098.000	
02101.10.01.122.0551.20AK.0001 - Senado Federal									3.466.000	
10101.10.02.122.0565.20AK.0001 - Supremo Tribunal Federal									940.000	
11101.10.02.122.0568.20AK.0001 - Superior Tribunal de Justiça									1.001.000	
12101.10.02.122.0569.20AK.0001 - Justiça Federal de Primeiro Grau									8.622.000	
13101.10.02.122.0566.20AK.0001 - Justiça Militar da União									1.231.000	
14101.10.02.122.0570.20AK.0001 - Tribunal Superior Eleitoral									4.116.000	
15101.10.02.122.0571.20AK.0001 - Tribunal Superior do Trabalho									13.184.000	
16101.10.02.122.0567.20AK.0001 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal									7.244.000	
17101.10.02.122.1389.20AK.0001 - Conselho Nacional de Justiça									149.000	

34101.10.03.122.0581.20AK.0001 - Ministério Público Federal	7.571.000
36901.20.10.122.0750.20AK.0001 - Fundo Nacional de Saúde	19.610.387
47101.10.04.122.1054.20AK.0001 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	165.774.312
<b>0998.0249 - Reserva de Contingência/Recursos para o Atendimento do Art. 169, § 1º, Inciso II da Constituição</b>	<b>878.062.708</b>
90000.10.99.999.0999.0998.0249 - Reserva de Contingência (Despesa Primária)	754.471.735
90000.10.99.999.0999.0998.0249 - Reserva de Contingência (Despesa Financeira)	123.590.973
<b>Total Geral</b>	<b>2.754.273.122</b>
<b>Despesas Primárias</b>	<b>2.393.675.450</b>
<b>Despesas Financeiras</b>	<b>360.597.672</b>

## ANEXO VI

### SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES LDO-2011, Art. 9º, § 2º

Classificações Identificadas pelo TCU (Ofício nº 318/2010 - TCU/SECOB-1, de 12 de agosto de 2010)

**ÓRGÃO / UNIDADE / PROGRAMA DE TRABALHO / UF**

#### Justiça Federal

**12102 Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

**DF**

02.122.0569.11RV.0101 / 2010 - CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO EM BRASÍLIA - DF EM BRASÍLIA - DF  
 02.122.0569.11RV.0101 / 2009 - CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO EM BRASÍLIA - DF EM BRASÍLIA - DF  
 02.122.0569.11RV.0101 / 2008 - CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO EM BRASÍLIA - DF EM BRASÍLIA - DF  
 02.122.0569.11RV.0101 / 2007 - CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO EM BRASÍLIA - DF EM BRASÍLIA - DF  
 02.122.0569.11RV.0101 / 2006 - CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO EM BRASÍLIA - DF EM BRASÍLIA - DF

**Obra/Serviço:** Construção da Sede do TRF - 1ª Região - DF.

**% Executado**      **Data da vistoria**

Objetos que apresentam indícios de irregularidades graves:

8

7/4/2010

**Contrato 58/2007**

**Execução das obras e serviços de engenharia para construção do novo Edifício.**

**Valor:** 479.772.654,12

**Data base:** 17/12/2007

Risco de dano ao erário no encontro de contas resultante da rescisão de contrato.

#### Presidência da República

**20128 Secretaria Especial de Portos/PR**

**SP**

26.784.1461.122E.0035 / 2010 - DRAGAGEM E ADEQUAÇÃO DA NAVEGABILIDADE NO PORTO DE SANTOS (SP) NO ESTADO DE SÃO PAULO

**Obra/Serviço:** (PAC) Dragagem e Adequação da Navegabilidade no Porto de Santos (SP).

**% Executado**      **Data da vistoria**

Objetos que apresentam indícios de irregularidades graves:

6

5/4/2010

**Contrato 18/2009**

**Execução da obra de dragagem por resultado do canal de acesso e bacia de evolução ao Porto de Santos/SP.**

**Valor:** 199.529.745,17

**Data base:** 30/9/2009

Sobrepreço decorrente de itens considerados em duplicidade.

Inadequação das providências adotadas pela Administração para sanar interferências que possam provocar o atraso da obra.

#### Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

**28233 Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA**

**AM**

22.661.0392.5086.0101 / 2010 - REVITALIZAÇÃO E EXPANSÃO DA INFRA-ESTRUTURA DO DISTRITO INDUSTRIAL DE MANAUS

22.661.0392.2537.0101 / 2010 - MANUTENÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL DE MANAUS

**Obra/Serviço:** Modernização da malha viária do Distrito Industrial de Manaus.

**% Executado**      **Data da vistoria**

Objetos que apresentam indícios de irregularidades graves:

2

26/4/2010

**Contrato 003/2009-SRMM**

**Execução de serviços e obras de engenharia para revitalização do sistema viário do Distrito Industrial de Manaus/AM.**

**Valor:** 65.170.972,33

**Data base:** 13/3/2009

Sobrepreço decorrente de itens considerados em duplicidade.

Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

**ANEXO VI**

**SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS  
DE IRREGULARIDADES GRAVES  
LDO-2011, Art. 9º, § 2º**

**Classificações Identificadas pelo TCU (Ofício nº 318/2010 - TCU/SECOB-1, de 12 de agosto de 2010)**

**ÓRGÃO / UNIDADE / PROGRAMA DE TRABALHO / UF**

**Edital 018/2009-CGL/AM**

**Contratação, pelo menor preço global, de pessoa jurídica especializada em obras e serviços de engenharia para executar a revitalização do sistema viário do Distrito Industrial de Manaus.**

**Valor:** 65.262.607,14      **Data base:** 21/1/2009

Restrição a competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.  
Projeto básico deficiente ou desatualizado.  
Falhas relativas a publicidade do edital de licitação.

**Projeto Básico**

**Revitalização do sistema viário do Distrito Industrial - Área Pioneira.**

**Valor:** 65.262.607,14      **Data base:** 1/7/2008

Projeto básico deficiente ou desatualizado.  
Sobrepço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.  
Sobrepço decorrente de itens considerados em duplicidade.

**Ministério de Minas e Energia**

**32224 Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A.**

**SP**

*25.752.0297.125Y.0001 / 2010 - IMPLANTAÇÃO DA ESTAÇÃO RETIFICADORA PORTO VELHO - 500 KV CC - 3150 MW E DA ESTAÇÃO INVERSORA ARARAQUARA 2 - 500KV CC - 2950 MW - LOCALIZADAS NOS ESTADOS (RO/SP) NACIONAL*

**Obra/Serviço:** (PAC) Implantação da Estação Retificadora Porto Velho - 500 kV CC - 3150 MW e da Estação Inversora Araraquara 2 - 500kV CC - 2950 MW - Localizadas nos Estados (RO/SP).      **% Executado**      **Data da vistoria**

Objetos que apresentam indícios de irregularidades graves:      2/7/2010

**Execução orçamentária**

**Valor:**      **Data base:**

Obstrução ao livre exercício da fiscalização pelo TCU.

**32230 Petróleo Brasileiro S.A.**

**PR**

*25.753.0288.3161.0041 / 2010 - MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE PRODUÇÃO DA REFINARIA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS - REPAR, EM ARAUCÁRIA (PR) NO ESTADO DO PARANÁ*

**Obra/Serviço:** (PAC) Modernização e Adequação da Produção - Refinaria Pres. Getúlio Vargas (REPAR)/PR.      **% Executado**      **Data da vistoria**

Objetos que apresentam indícios de irregularidades graves:      42      12/4/2010

**Contrato 0800.0025639.06.2**

**Serviços de Projeto Executivo, construção civil, montagem eletromecânica em geral, assistência à pré-partida e operação da Caldeira GV-5603 e seus sistemas periféricos na REPAR.**

**Valor:** 77.575.709,60      **Data base:** 1/4/2006

Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado.  
Projeto básico deficiente ou desatualizado.  
Restrição a competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.  
Sobrepço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

**Contrato 0800.0030313.07.2**

**Infraestrutura (2) para carteiras de Coque e HDT.**

**Valor:** 53.422.719,90      **Data base:** 1/12/2006

Ausência de parcelamento do objeto embora técnica e economicamente recomendável.  
Restrição a competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.  
Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado.

## ANEXO VI

### SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES LDO-2011, Art. 9º, § 2º

---

Classificações Identificadas pelo TCU (Ofício nº 318/2010 - TCU/SECOB-1, de 12 de agosto de 2010)

---

#### ÓRGÃO / UNIDADE / PROGRAMA DE TRABALHO / UF

---

Projeto básico deficiente ou desatualizado.

Sobrepço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

**Contrato 0800.0030725.07.2      Serviços de projeto de detalhamento, fornecimento parcial de bens, construção da infraestrutura , construção, montagem, pré-operação e partida da implementação da Unidade de Propeno da REPAR.**

**Valor:** 224.989.477,13      **Data base:** 1/2/2007

Sobrepço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

Ausência de parcelamento do objeto embora técnica e economicamente recomendável.

Restrição a competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.

Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado.

Projeto básico deficiente ou desatualizado.

**Contrato 0800.0031123.07.2      Serviços na Subestação de 69 KV.**

**Valor:** 61.004.268,04      **Data base:** 1/2/2007

Sobrepço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

Restrição a competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.

Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado.

Projeto básico deficiente ou desatualizado.

Ausência de parcelamento do objeto embora técnica e economicamente recomendável.

**Contrato 0800.0032558.07.2      Serviços de implementação do novo CIC e interligações.**

**Valor:** 41.873.882,10      **Data base:**

Sobrepço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

Projeto básico deficiente ou desatualizado.

Ausência de parcelamento do objeto embora técnica e economicamente recomendável.

Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado.

Restrição a competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.

**Contrato 0800.0033538.07.2      Construção de Subestação de 230 Kv.**

**Valor:** 39.434.200,15      **Data base:**

Restrição a competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.

Ausência de parcelamento do objeto embora técnica e economicamente recomendável.

Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado.

Sobrepço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

Projeto básico deficiente ou desatualizado.

**Contrato 0800.0033756.07.2      Construção de esferas.**

**Valor:** 55.849.018,96      **Data base:** 13/2/2007

Sobrepço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

Ausência de parcelamento do objeto embora técnica e economicamente recomendável.

Projeto básico deficiente ou desatualizado.

Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado.

Restrição a competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.

**Contrato 0800.0033801.07.2      Infra 3.**

**Valor:** 38.530.597,43      **Data base:**

Ausência de parcelamento do objeto embora técnica e economicamente recomendável.

Projeto básico deficiente ou desatualizado.

Sobrepço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado.

## ANEXO VI

### SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES LDO-2011, Art. 9º, § 2º

---

**Classificações Identificadas pelo TCU (Ofício nº 318/2010 - TCU/SECOB-1, de 12 de agosto de 2010)**

---

#### ÓRGÃO / UNIDADE / PROGRAMA DE TRABALHO / UF

---

Restrição a competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.

**Contrato 0800.0034045.07.2 Subestações da carteiras .**

**Valor:** 145.814.518,31 **Data base:** 11/4/2007

Projeto básico deficiente ou desatualizado.

Restrição a competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.

Ausência de parcelamento do objeto embora técnica e economicamente recomendável.

Sobrepço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado.

**Contrato 0800.0035013.07.2 Construção de unidade de Gasolina.**

**Valor:** 1.885.378.778,29 **Data base:** 22/3/2007

Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado.

Ausência de parcelamento do objeto embora técnica e economicamente recomendável.

Projeto básico deficiente ou desatualizado.

Restrição a competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.

Sobrepço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

Superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

**Contrato 0800.0039060.08.2 Trincheira.**

**Valor:** 12.035.175,35 **Data base:**

Restrição a competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.

Projeto básico deficiente ou desatualizado.

Sobrepço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado.

**Contrato 0800.0041315.08-2 Elaboração de Proj Executivo e Serviço de Fornecim. Carteira.**

**Valor:** 117.430.245,70 **Data base:**

Restrição a competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.

Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado.

Ausência de parcelamento do objeto embora técnica e economicamente recomendável.

Sobrepço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

Projeto básico deficiente ou desatualizado.

**Contrato 0800.0041321.08-2 Consolidação Proj. Bás; Elab. Proj. Exec. das Carteiras de Coque e HDT Diesel.**

**Valor:** 43.813.452,99 **Data base:** 14/11/2007

Projeto básico deficiente ou desatualizado.

Ausência de parcelamento do objeto embora técnica e economicamente recomendável.

Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado.

Sobrepço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

Restrição a competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.

**Contrato 0800.0042847.08.2 Elaboração de projetos básicos e executivo - Carteira gasolina, coque e HDT diesel.**

**Valor:** 143.527.656,39 **Data base:** 14/2/2008

Ausência de parcelamento do objeto embora técnica e economicamente recomendável.

Restrição a competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.

Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado.

Sobrepço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

Projeto básico deficiente ou desatualizado.

## ANEXO VI

### SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES LDO-2011, Art. 9º, § 2º

Classificações Identificadas pelo TCU (Ofício nº 318/2010 - TCU/SECOB-1, de 12 de agosto de 2010)

ÓRGÃO / UNIDADE / PROGRAMA DE TRABALHO / UF

**Contrato 0800.0043363.08-2**      **Fornecimento de equipamentos/materiais/serviços e montagem eletrônica do OFF-SITE.**

**Valor:** 2.261.302.097,18      **Data base:** 2/4/2008

Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado.  
Projeto básico deficiente ou desatualizado.  
Ausência de parcelamento do objeto embora técnica e economicamente recomendável.  
Restrição a competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.  
Superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado.  
Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

**Contrato 0800.0043403.08.2**      **Fornecimento de equip/mat/serviços e análise proj. básico.**

**Valor:** 2.497.235.143,87      **Data base:** 4/4/2008

Projeto básico deficiente ou desatualizado.  
Ausência de parcelamento do objeto embora técnica e economicamente recomendável.  
Superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado.  
Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.  
Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado.  
Restrição a competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.

**Contrato 0800.0045604.08-2**      **Fornecimento de equipamentos/materiais/serviços e montagem eletrônica das Unidades de Tratamento de Águas e Condensado.**

**Valor:** 516.955.251,70      **Data base:** 14/3/2008

Superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado.  
Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.  
Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado.  
Projeto básico deficiente ou desatualizado.  
Ausência de parcelamento do objeto embora técnica e economicamente recomendável.  
Restrição a competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.

**Contrato 0800.0048397.08-2**      **Elaboração proj. básico/execução caldeiras GV5604 e GV5605.**

**Valor:** 146.637.776,67      **Data base:** 13/6/2008

Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.  
Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado.  
Projeto básico deficiente ou desatualizado.  
Restrição a competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.  
Ausência de parcelamento do objeto embora técnica e economicamente recomendável.

**Contrato 0800.0048529.09-2**      **UDTI II - Implementação da Unidade de Tratamento de Despejos Industriais.**

**Valor:** 393.922.925,39      **Data base:** 8/8/2008

Restrição a competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.  
Superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado.  
Projeto básico deficiente ou desatualizado.  
Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.  
Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado.  
Ausência de parcelamento do objeto embora técnica e economicamente recomendável.

Ministério dos Transportes

39252 Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

ES

**ANEXO VI**

**SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS  
DE IRREGULARIDADES GRAVES  
LDO-2011, Art. 9º, § 2º**

**Classificações Identificadas pelo TCU (Ofício nº 318/2010 - TCU/SECOB-1, de 12 de agosto de 2010)**

**ÓRGÃO / UNIDADE / PROGRAMA DE TRABALHO / UF**

*26.782.0220.2834.0032 / 2007 - RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO*

**Obra/Serviço:** Restauração de Rodovias Federais - ES.

**% Executado**      **Data da vistoria**

Objetos que apresentam indícios de irregularidades graves:

96      14/4/2010

**Contrato PG-019/00-00**

**Obras de restauração na rodovia BR-101/ES, segmento Km 0,0 - Km 149,0.**

**Valor:** 11.405.387,62      **Data base:** 11/8/1999

Administração irregular de contratos.  
Sobrepreço.

*26.782.1458.7H16.0032 / 2010 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ITARANA - AFONSO CLÁUDIO - NA BR-484 - NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO*

**Obra/Serviço:** (PAC) Construção de Trecho Rodoviário - Itarana - Afonso Cláudio - na BR-484 - no Estado do Espírito Santo.

**% Executado**      **Data da vistoria**

Objetos que apresentam indícios de irregularidades graves:

18/6/2010

**Edital 0142/2010-17**

**Seleção de empresa para atualização do Projeto Executivo de Engenharia para Implantação e Pavimentação da BR-484/ES Trecho: Afonso Cláudio - Itarana, Subtrecho: Serra Pelada - Itarana.**

**Valor:** 769.697,01      **Data base:**

Implantação de empreendimento sem realização de estudo de viabilidade técnica e econômico-financeira da obra.

**39252 Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT**

**MG**

*26.782.1458.202N.0031 / 2010 - MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - NA BR-262 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS*

**Obra/Serviço:** Melhorias e Adequação do Anel Rodoviário de Belo Horizonte BR-262/381/040/MG.

**% Executado**      **Data da vistoria**

Objetos que apresentam indícios de irregularidades graves:

**Projeto Básico**

**Melhorias e adequação de capacidade e segurança do Anel Rodoviário de Belo Horizonte.**

**Valor:**      **Data base:**

Projeto básico deficiente ou desatualizado.

*26.782.1458.7152.0031 / 2010 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO MG-170 (ILICÍNEA) - ENTRONCAMENTO BR-491/MG-050 (SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO) - NA BR-265 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS*

**Obra/Serviço:** (PAC) Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Leste / BR-265/MG - Divisa RJ/MG - Ilícinea - Divisa MG/SP.

**% Executado**      **Data da vistoria**

Objetos que apresentam indícios de irregularidades graves:

49      22/4/2010

**Contrato UT-06-0017/02-00**

**Implantação e Pavimentação na rodovia BR-265/MG, Entr. BR-116/356 (Muriaé) - Divisa: MG/SP, Subtrecho: Ilícinea - Entr. BR-491/MG-050, Segmento: km 538,8 ao km 593,8, Extensão: 55,0 km.**

**Valor:** 88.360.869,27      **Data base:** 1/10/2001

Obras realizadas em terrenos não desapropriados.  
Sobrepreço.

**39252 Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT**

**PE**

**ANEXO VI**

**SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS  
DE IRREGULARIDADES GRAVES  
LDO-2011, Art. 9º, § 2º**

**Classificações Identificadas pelo TCU (Ofício nº 318/2010 - TCU/SECOB-1, de 12 de agosto de 2010)**

**ÓRGÃO / UNIDADE / PROGRAMA DE TRABALHO / UF**

*26.782.1459.7M88.0056 / 2008 - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO PE-160 - ENTRONCAMENTO PE-149 (KM 19,8 AO KM 71,2) - NA BR-104 - NO ESTADO DE PERNAMBUCO-NO ESTADO DE PERNAMBUCO*

**Obra/Serviço:** (PAC) Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamentos PE-160 e PE-149 na BR-104/PE. **% Executado** **Data da vistoria**

Objetos que apresentam indícios de irregularidades graves: 15 19/4/2010

**Contrato 04-09/2005** **Elaboração de projeto executivo e supervisão das obras de restauração e adequação de capacidade e duplicação da rodovia BR-104/PE, trecho: entrada PE 160 (Pão de Açúcar) / entrada PE 149 (Agrestina), Segmento: Km 19,80 / Km 71,20, Extensão: 51,40 Km.**

**Valor:** 5.515.725,63 **Data base:** 1/9/2005

Duplicidade na contratação/Licitação de serviços.

**39252 Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT PR**

*26.782.0233.7F09.0056 / 2007 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - PORTO CAMARGO - CRUZEIRO DO OESTE - NA BR-487 - NO ESTADO DO PARANÁ - NO ESTADO DO PARANÁ*

**Obra/Serviço:** BR-487/PR Construção Porto Camargo - Campo Mourão. **% Executado** **Data da vistoria**

Objetos que apresentam indícios de irregularidades graves: 17 27/5/2010

**Contrato 171/98** **Lote 02 - Construção e pavimentação de 21,10 km.**

**Valor:** 10.147.996,49 **Data base:**

Demais irregularidades graves no processo licitatório.

**Contrato PG-143/99** **Supervisão, coordenação e controle da construção da rodovia BR 487, trecho Cruzeiro do Oeste-Campo Mourão-PR, abrangendo 75 km.**

**Valor:** 2.296.572,35 **Data base:** 1/6/1998

Pagamento por serviços não previstos contratualmente.

**39252 Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT RO**

*26.782.1456.7I84.0011 / 2010 - CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE O RIO MADEIRA - NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - NA BR-319 - NO ESTADO DE RONDÔNIA - NO ESTADO DE RONDÔNIA*

**Obra/Serviço:** (PAC) Construção de Ponte sobre o Rio Madeira - no Município de Porto Velho - na BR-319 - no Estado de Rondônia. **% Executado** **Data da vistoria**

Objetos que apresentam indícios de irregularidades graves: 1 7/5/2010

**Contrato 274/2010** **Execução das obras de construção da ponte sobre o Rio Madeira e acesso na Rodovia BR-319/RO.**

**Valor:** 209.421.100,01 **Data base:** 1/7/2009

Licitação de obras sem previsão orçamentária ou com previsão insuficiente ou ilimitada.

Adiantamento de pagamentos.

Sobrepço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

**39252 Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT TO**

## ANEXO VI

### SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES LDO-2011, Art. 9º, § 2º

Classificações Identificadas pelo TCU (Ofício nº 318/2010 - TCU/SECOB-1, de 12 de agosto de 2010)

#### ÓRGÃO / UNIDADE / PROGRAMA DE TRABALHO / UF

26.782.1457.11V8.0017 / 2009 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - DIVISA TO/MA - APARECIDA DO RIO NEGRO - NA BR-010 - NO ESTADO DE TOCANTINS NO ESTADO DO TOCANTINS  
26.782.1457.11V8.0017 / 2008 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - DIVISA TO/MA - APARECIDA DO RIO NEGRO - NA BR-010 - NO ESTADO DE TOCANTINS - NO ESTADO DO TOCANTINS  
26.782.0237.11V8.0017 / 2007 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - DIVISA TO/MA - APARECIDA DO RIO NEGRO - NA BR-010 - NO ESTADO DE TOCANTINS - NO ESTADO DO TOCANTINS  
26.782.0237.11V8.0017 / 2006 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - DIVISA TO/MA - APARECIDA DO RIO NEGRO - NA BR-010 - NO ESTADO DE TOCANTINS - NO ESTADO DO TOCANTINS  
26.782.0237.11V8.0101 / 2005 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-010 NO ESTADO DE TOCANTINS TRECHO DIVISA TO/MA - APARECIDA DO RIO NEGRO - TO  
26.782.0237.10DV.0002 / 2004 - CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS NO ESTADO DO TOCANTINS NO ESTADO DO TOCANTINS  
26.782.0237.3706.0004 / 2003 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-010 NO ESTADO DO TOCANTINS - ENTRONCAMENTO TO-050 - DIVISA TO/MA

Obra/Serviço: BR-010/TO - Entroncamento TO-030 - Divisa TO/MA.

**% Executado** **Data da vistoria**

Objetos que apresentam indícios de irregularidades graves:

37

6/4/2010

#### **Contrato 020/2002**

**Implantação e pavimentação asfáltica BR-010, trecho: TO/GO-TO/MA, sub-trecho: Aparecida do Rio Negro/Goiatins, segmento: Aparecida do Rio Negro (estaca 0)/Córrego Lontras (estaca 3.675) (Lote 01).**

**Valor:** 56.617.177,75 **Data base:** 19/10/2001

Projeto básico/executivo deficiente ou inexistente - Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo Incompleto ou Inadequado.

Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de inclusão inadequada de novos serviços.

Sobrepreço/Superfaturamento - Jogo de Planilha.

Irregularidade grave na execução do convênio - O aditivo ao convênio não foi devidamente justificado.

DMTs medidas menores do que as de projeto.

#### **Contrato 021/2002**

**Implantação e pavimentação asfáltica BR-010, trecho: TO/GO-TO/MA, sub-trecho: Aparecida do Rio Negro/Goiatins, Córrego Lontras (estaca 3.675) a Santa Maria do Tocantins (estaca 7.398+17,323) Lote 02.**

**Valor:** 56.154.310,37 **Data base:** 19/10/2001

Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de inclusão inadequada de novos serviços.

Projeto básico/executivo deficiente ou inexistente - Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo Incompleto ou Inadequado.

DMTs medidas menores do que as de projeto.

Sobrepreço/Superfaturamento - Jogo de Planilha.

Medição/ pagamento de serviços não realizados - Pagamentos por serviços não executados.

Irregularidade grave na execução do convênio - O aditivo ao convênio não foi devidamente justificado.

#### **Contrato 023/2002**

**Implantação e pavimentação asfáltica BR-010, trecho: Divisa TO/GO-TO/MA, sub-trecho: Aparecida do Rio Negro/Goiatins, seguimento Cartucho (estaca 4.485)/Goiatins (estaca 7.902) Lote 04.**

**Valor:** 44.139.345,57 **Data base:** 19/10/2001

Projeto básico/executivo deficiente ou inexistente - Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo Incompleto ou Inadequado.

Medição/ pagamento de serviços não realizados - Pagamentos por serviços não executados.

DMTs medidas menores do que as de projeto.

Demais irregularidades graves na administração do contrato - Houve recebimento indevido da obra.

Irregularidade grave na execução do convênio - O aditivo ao convênio não foi devidamente justificado.

Sobrepreço/Superfaturamento - Jogo de Planilha.

#### **Convênio 494.101**

**Execução de obras de construção, pavimentação, OAE E OAC na rodovia BR-010/TO trecho Aparecida do Rio Negro - Divisa TO/MA.**

**Valor:** 220.135.802,32 **Data base:** 30/12/2003

Irregularidade grave na execução do convênio - O aditivo ao convênio não foi devidamente justificado.

## ANEXO VI

### SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES LDO-2011, Art. 9º, § 2º

Classificações Identificadas pelo TCU (Ofício nº 318/2010 - TCU/SECOB-1, de 12 de agosto de 2010)

ÓRGÃO / UNIDADE / PROGRAMA DE TRABALHO / UF

Deficiência na fiscalização/supervisão da obra - Fiscalização e/ou supervisão deficiente ou omissa.

**Contrato UT/23 - 006/2007**

**Execução dos serviços técnicos de supervisão das obras da Rodovia BR-010/TO, no trecho Aparecida do Rio Negro - Goiatins.**

**Valor:** 9.126.917,59 **Data base:** 1/3/2006

Deficiência na fiscalização/supervisão da obra - Fiscalização e/ou supervisão deficiente ou omissa.

#### Ministério do Meio Ambiente

**44101 Ministério do Meio Ambiente**

**PI**

*18.541.0497.3041.0004 / 2007 - PROJETOS PARA PREVENÇÃO DE ENCHENTES / CONTROLE DE ENCHENTES NO RIO POTY - TERESINA - PI (AV. MARGINAL LESTE) EXECUÇÃO DAS OBRAS DA VIA MARGINAL LESTE DO RIO POTY, NO MUNICÍPIO DE TERESINA/PI. CONSTRUÇÃO DA AV. MARGINAL LESTE, MARGEANDO O RIO POTY, EM TERESINA*

**Obra/Serviço:** Av. Marginal Leste - Controle Enchentes Rio Poty - Teresina.

**% Executado** **Data da vistoria**

Objetos que apresentam indícios de irregularidades graves:

6

8/6/2010

**Contrato 01/99**

**Construção da Av. Marginal Leste, margeando o Rio Poty, em Teresina /PI.**

**Valor:** 25.294.240,05 **Data base:** 1/9/1997

Termo aditivo superior aos limites legais sem atendimento a Dc 215/99-P.

Sobrepçoço.

**Edital 002/97**

**Construção da Av. Marginal Leste, margeando o Rio Poty, em Teresina /PI.**

**Valor:** 25.294.240,05 **Data base:** 11/8/1997

Restrição ao caráter competitivo da licitação.

Demais irregularidades graves no processo licitatório.

Ausência no edital de critério de aceitabilidade de preços máximos.

#### Ministério da Defesa

**52212 Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária**

**ES**

*26.781.0631.1J95.0032 / 2010 - CONSTRUÇÃO DE TERMINAL DE PASSAGEIROS, DE TORRE DE CONTROLE E DE SISTEMA DE PISTA DO AEROPORTO DE VITÓRIA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO*

**Obra/Serviço:** (PAC) Melhoramentos no Aeroporto de Vitória - ES.

**% Executado** **Data da vistoria**

Objetos que apresentam indícios de irregularidades graves:

36

20/4/2010

**Contrato 067-EG/2004/0023**

**Contratação da execução das obras e serviços de engenharia de construção do novo terminal de passageiros, dos sistemas de acessos viários, do estacionamento de veículos, do pátio de aeronaves, da segunda pista de pouso e decolagem, da torre de controle e GNA, da seção contra-incêndio, da central de utilidade, e das obras complementares e da elaboração dos projetos executivos do Aeroporto de Vitória/ES.**

**Valor:** 370.788.484,85 **Data base:** 24/9/2004

Risco de dano ao erário no encontro de contas resultante da rescisão de contrato.

**52212 Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária**

**GO**

**ANEXO VI**

**SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS  
DE IRREGULARIDADES GRAVES  
LDO-2011, Art. 9º, § 2º**

**Classificações Identificadas pelo TCU (Ofício nº 318/2010 - TCU/SECOB-1, de 12 de agosto de 2010)**

**ÓRGÃO / UNIDADE / PROGRAMA DE TRABALHO / UF**

*26.781.0631.1F52.0052 / 2007 - CONSTRUÇÃO DO TERMINAL DE PASSAGEIROS, DE SISTEMAS DE PISTAS E PÁTIOS, DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS E DE SISTEMA VIÁRIO NO AEROPORTO DE GOIÂNIA*

**Obra/Serviço:** Construção do Aeroporto de Goiânia / GO.

**% Executado**      **Data da vistoria**

Objetos que apresentam indícios de irregularidades graves:

26      29/3/2010

**Contrato 012-EG/2005/0011**

**Execução das obras e serviços de engenharia de construção do novo aeroporto de Goiânia e elaboração dos respectivos projetos executivos.**

**Valor:** 287.652.803,02

**Data base:** 25/8/2004

Risco de dano ao erário no encontro de contas resultante da rescisão de contrato.

**52212 Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária**

**SP**

*26.781.0631.1J99.0035 / 2010 - ADEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE PISTAS E PÁTIOS DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS (SP) NO ESTADO DE SÃO PAULO*

**Obra/Serviço:** (PAC) Reforma e ampliação do aeroporto de Guarulhos - SP.

**% Executado**      **Data da vistoria**

Objetos que apresentam indícios de irregularidades graves:

52      12/4/2010

**Contrato 066/EG/2004/0057**

**Obras de implantação, adequação, ampliação e revitalização dos sistemas de pátios/pistas, de macrodrenagem, separador água/óleo e sistema viário, e elaboração de projetos executivos.**

**Valor:**

**Data base:**

Risco de dano ao erário no encontro de contas resultante da rescisão de contrato.

**Ministério da Integração Nacional**

**53101 Ministério da Integração Nacional**

**AL**

*18.541.1138.1C56.0101 / 2007 - CONCLUSÃO DE OBRAS DE MACRODRENAGEM NOS TABULEIROS DOS MARTINS NO ESTADO DE ALAGOAS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ - AL. SERVIÇOS DE ENGENHARIA NECESSÁRIOS À AMPLIAÇÃO DA MACRODRENAGEM DA ÁREA DENOMINADA DE GRANDE TABULEIRO EM MACEIÓ - AL*

**Obra/Serviço:** Drenagem do Tabuleiro dos Martins - Maceió.

**% Executado**      **Data da vistoria**

Objetos que apresentam indícios de irregularidades graves:

63      29/3/2010

**Contrato 01/97**

**Contratação de serviços de Engenharia necessários à Ampliação da Macrodrenagem da área denominada de Grande Tabuleiro em Maceió - AL.**

**Valor:** 48.164.381,06

**Data base:**

Superfaturamento

**Obra**

**Valor:**

**Data base:**

Demais irregularidades graves no processo licitatório.

**53101 Ministério da Integração Nacional**

**PE**

*18.544.0515.10DA.0026 / 2010 - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PIRAPAMA NO ESTADO DE PERNAMBUCO - NO ESTADO DE PERNAMBUCO*

**Obra/Serviço:** (PAC) Construção e Recuperação de Obras de Infraestrutura Hídrica - Construção da Adutora Pirapama - no Estado de Pernambuco.

**% Executado**      **Data da vistoria**

Objetos que apresentam indícios de irregularidades graves:

66      19/5/2010

**ANEXO VI**

**SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS  
DE IRREGULARIDADES GRAVES  
LDO-2011, Art. 9º, § 2º**

**Classificações Identificadas pelo TCU (Ofício nº 318/2010 - TCU/SECOB-1, de 12 de agosto de 2010)**

**ÓRGÃO / UNIDADE / PROGRAMA DE TRABALHO / UF**

**Contrato CT.PS.08.0.0379**      **Execução, pelo regime de empreitada por preços unitários, dos serviços de Engenharia Consultiva, Gerenciamento e Fiscalização da Obra de Implantação do Sistema Produtor Pirapama.**

**Valor:** 7.662.862,38      **Data base:** 10/3/2008

Sobrepreço decorrente de jogo de planilha.

**53101 Ministério da Integração Nacional** **RN**

*18.544.0515.1K51.0024 / 2009 - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA ADUTOR ALTO OESTE NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (PROÁGUA NACIONAL)*

**Obra/Serviço:** (PAC) Implantação do Sistema Adutor (Proágua Nacional) -Alto Oeste/RN. **% Executado**      **Data da vistoria**

Objetos que apresentam indícios de irregularidades graves: 2      28/5/2009

**Contrato 001/2009**      **Execução das Obras Civas e Montagem de Tubos, Peças e Equipamentos do Sistema Adutor Alto Oeste. Eit Empresa Industrial Tecnica SA.**

**Valor:**      **Data base:**

Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

**53101 Ministério da Integração Nacional** **TO**

*18.544.0515.7I59.0010 / 2010 - CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DO RIO ARRAIAS EM ARRAIAS - NO ESTADO DO TOCANTINS - NA REGIÃO NORTE*

**Obra/Serviço:** Construção da Barragem do Rio Arraias em Arraias/TO. **% Executado**      **Data da vistoria**

Objetos que apresentam indícios de irregularidades graves: 60      12/4/2010

**Contrato 045/2005**      **Elaboração do Projeto Executivo, dos Projetos Básicos Ambientais (PBA's) e Gerenciamento, Assessoria Técnica, Supervisão e Fiscalização das obras da Barragem do rio Arraias/ TO - Eixo 16.**

**Valor:** 4.263.992,00      **Data base:** 1/4/2005

Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

**Contrato 117/2004**      **Construção da Barragem do Rio Arraias - Eixo 16, com fornecimento e montagem dos equipamentos hidromecânicos e elétricos, de acordo com o Programa de Perenização das Águas do rio Tocantins - Propertins, em Arraias - TO.**

**Valor:** 34.167.800,73      **Data base:** 15/12/2003

Superfaturamento decorrente de reajustamento irregular.

Sobrepreço decorrente de BDI excessivo.

Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

**Convênio 610857**      **Convênio nº 0113/2007 - Construção da Barragem do Rio Arraias - Eixo 16, contemplando a elaboração do Projeto Executivo, Projetos Básicos Ambientais, Supervisão, Gerenciamento, Fiscalização, Assessoria Técnica, bem como a Execução das Obras de Engenharia da Barragem do rio Arraias em Tocantins.**

**Valor:** 56.355.046,67      **Data base:**

Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

**53204 Departamento Nacional de Obras Contra as Secas** **MG**

## ANEXO VI

### SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES LDO-2011, Art. 9º, § 2º

**Classificações Identificadas pelo TCU (Ofício nº 318/2010 - TCU/SECOB-1, de 12 de agosto de 2010)**

**ÓRGÃO / UNIDADE / PROGRAMA DE TRABALHO / UF**

18.544.0515.3735.0031 / 2010 - CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM CONGONHAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS

**Obra/Serviço:** Construção da Barragem Congonhas / MG.

**% Executado**    **Data da vistoria**

Objetos que apresentam indícios de irregularidades graves:

7/4/2010

**Contrato PGE-09/2002**

**Execução das obras e serviços de construção da Barragem Congonhas, tipo Mista (CCR e Terra), incluindo fornecimento, instalação e montagem dos equipamentos hidromecânicos e elétricos.**

**Valor:** 164.036.813,19

**Data base:** 11/1/2002

Irregularidades graves concernentes ao aspecto ambiental.

#### Ministério das Cidades

**56101 Ministério das Cidades**

**AP**

17.512.1128.10S5.0016 / 2009 - APOIO A EMPREENDIMENTOS DE SANEAMENTO INTEGRADO EM ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS EM MUNICÍPIOS DE REGIÕES METROPOLITANAS, DE REGIÕES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO OU MUNICÍPIOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES- NO ESTADO DO AMAPÁ.

**Obra/Serviço:** (PAC) Construção de casas na ressaca do Bairro Congós - Macapá/AP.

**% Executado**    **Data da vistoria**

Objetos que apresentam indícios de irregularidades graves:

1

26/1/2010

**Edital CP 001/2010/PAC/ADAP**

**Execução das obras e serviços de engenharia para construção de unidades habitacionais e saneamento integrado em assentamentos precários - bairro Congós, no município de Macapá.**

**Valor:** 17.281.804,20

**Data base:** 25/1/2010

Projeto básico deficiente ou desatualizado.

**56101 Ministério das Cidades**

**ES**

17.512.0122.1N08.0001 / 2009 - APOIO A SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM MUNICÍPIOS DE REGIÕES METROPOLITANAS, DE REGIÕES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DE MUNICÍPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NACIONAL

**Obra/Serviço:** (PAC) Complementação e ampliação do SES de bairros- Cariacica/ES.

**% Executado**    **Data da vistoria**

Objetos que apresentam indícios de irregularidades graves:

55

28/1/2010

**Edital 023/2009**

**Contratação de empresa para execução das obras e serviços relativos à complementação do Sistema de Esgotamento Sanitário no Município de Cariacica - Campo Grande, no Estado do Espírito Santo.**

**Valor:** 7.518.194,39

**Data base:** 30/11/2009

Projeto básico deficiente ou desatualizado.

**56101 Ministério das Cidades**

**MA**

17.512.0122.1N08.0021 / 2009 - APOIO A SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM MUNICÍPIOS DE REGIÕES METROPOLITANAS, DE REGIÕES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DE MUNICÍPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES NO ESTADO DO MARANHÃO

**Obra/Serviço:** (PAC) Ampliação do sistema de esgoto da Ilha de São Luís - MA.

**% Executado**    **Data da vistoria**

Objetos que apresentam indícios de irregularidades graves:

6

17/11/2009

**ANEXO VI**

**SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS  
DE IRREGULARIDADES GRAVES  
LDO-2011, Art. 9º, § 2º**

**Classificações Identificadas pelo TCU (Ofício nº 318/2010 - TCU/SECOB-1, de 12 de agosto de 2010)**

**ÓRGÃO / UNIDADE / PROGRAMA DE TRABALHO / UF**

<b>Contrato 048/2008-RAJ</b>	<b>Sistema Vinhais - Lote 3.</b>	<b>Valor:</b> 15.751.548,90	<b>Data base:</b> 1/3/2008
Projeto básico deficiente ou desatualizado.			
<b>Contrato 0107/2008-RAJ</b>	<b>Sistema Vinhais - Lote 2.</b>	<b>Valor:</b> 15.998.159,47	<b>Data base:</b> 1/9/2008
Projeto básico deficiente ou desatualizado.			
<b>Contrato 094/2008-RAJ</b>	<b>Sistema Vinhais - Lote 1.</b>	<b>Valor:</b> 12.049.950,63	<b>Data base:</b> 1/3/2008
Projeto básico deficiente ou desatualizado.			
<b>Contrato 0106/2008-RAJ</b>	<b>Sistema Anil - Lote 1.</b>	<b>Valor:</b> 20.713.846,81	<b>Data base:</b> 1/9/2008
Projeto básico deficiente ou desatualizado.			
<b>Contrato 144/2008-RAJ</b>	<b>Sistema São Francisco.</b>	<b>Valor:</b> 18.812.076,82	<b>Data base:</b> 1/11/2008
Projeto básico deficiente ou desatualizado.			

**56101 Ministério das Cidades**

**PA**

*15.451.1128.10S3.0015 / 2009 - APOIO À URBANIZAÇÃO DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS-NO ESTADO DO PARÁ*

**Obra/Serviço:** (PAC) Reurbanização da ocupação Riacho Doce - 1ª etapa - Belém /PA. **% Executado** **Data da vistoria**

Objetos que apresentam indícios de irregularidades graves: 37 **2/2/2010**

**Contrato 20/2008** **Contratação de empresa de engenharia para execução de obras de reurbanização, saneamento e habitação da Comunidade Riacho Doce - 1ª Etapa, Município de Belém/PA.**

**Valor:** 9.742.134,09 **Data base:** 25/4/2008

Projeto básico deficiente ou desatualizado.

**56101 Ministério das Cidades**

**RJ**

*15.453.9989.7H24.0058 / 2010 - APOIO À IMPLANTAÇÃO DA LINHA 3 DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DO RIO DE JANEIRO - LIGAÇÃO RIO DE JANEIRO - NITERÓI - SÃO GONÇALO - RJ - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO*

*15.451.9989.7H24.0056 / 2009 - APOIO À IMPLANTAÇÃO DA LINHA 3 DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DO RIO DE JANEIRO - TRECHO RIO DE JANEIRO - NITERÓI - SÃO GONÇALO - IMPLANTAÇÃO DO TRECHO INICIAL DA LINHA 3 DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DO RIO DE JANEIRO*

*15.453.9989.0E28.0101 / 2008 - APOIO À IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO OU MELHORIA DE LINHAS E TRECHOS DE SISTEMAS DE TRENS URBANOS DE ESTADOS E MUNICÍPIOS - IMPLANTAÇÃO DA LINHA 3 DO METRÔ DO RIO DE JANEIRO*

*15.453.9989.7H24.0056 / 2008 - APOIO À IMPLANTAÇÃO DA LINHA 3 DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DO RIO DE JANEIRO - LIGAÇÃO RIO DE JANEIRO - NITERÓI - SÃO GONÇALO - RJ - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO*

**Obra/Serviço:** Implantação do Metrô - Linha 3 do Rio de Janeiro. **% Executado** **Data da vistoria**

Objetos que apresentam indícios de irregularidades graves: 25/5/2010

## ANEXO VI

### SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES LDO-2011, Art. 9º, § 2º

Classificações Identificadas pelo TCU (Ofício nº 318/2010 - TCU/SECOB-1, de 12 de agosto de 2010)

ÓRGÃO / UNIDADE / PROGRAMA DE TRABALHO / UF

**Contrato 02/2002** Execução, pelo regime de empreitada por preço unitário, das Obras Civis do Lote 2 da Linha 3 do Sistema de Transporte Metroviário do Estado do Rio de Janeiro.

Valor: 714.972.486,31      Data base: 1/6/2001

Sobrepço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

Projeto básico deficiente ou desatualizado.

**Convênio 640150** 1.1 - Desenvolvimento de estudos e execução de parte dos Levantamentos Topográficos, Geológicos e Geotécnicos, para levantamento da faixa de domínio, com identificação da poligonal de referências básicas para o Projeto, RNs, marcos topográficos, identificação de áreas invadidas e delimitação de áreas de botafora e jazidas do Pátio e Estação do Barreto e da Via Elevada do trecho Barreto/Alcântara, do Lote 2 da Linha 3 do Metrô do Rio de Janeiro; 1.2 - Elaboração do Projeto Executivo da Via Elevada do trecho Barreto/Alcântara, do Lote 2 da Linha 3 do Projeto de Implantação da Linha 3 do Metrô do Rio de Janeiro, compreendendo detalhes construtivos, especificações técnicas, desenhos, listas de materiais e todos os documentos necessários à implantação das estações do trecho considerado; 1.3 - Apoio à implantação da via Elevada do trecho Barreto/Alcântara.

Valor: 62.500.000,00      Data base: 30/12/2008

Impropriedades na execução orçamentária.

**56101 Ministério das Cidades**

**RO**

15.451.1128.10S3.0011 / 2009 - APOIO À URBANIZAÇÃO DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS-NO ESTADO DE RONDÔNIA

**Obra/Serviço:** (PAC) Urbanização de favelas - Porto Velho/RO.

% Executado      Data da vistoria

Objetos que apresentam indícios de irregularidades graves:

32      2/2/2010

**Contrato 046/PGM/2008** Execução de obra de construção do Condomínio Residencial Floresta I, constituído de 10 (dez) blocos verticais, com 04 (quatro) pavimentos cada, totalizando 16 (dezesesseis) unidades habitacionais por bloco, perfazendo 160 (cento e sessenta) unidades habitacionais, incluindo-se também obras de infraestrutura e equipamentos.

Valor: 6.637.005,20      Data base: 1/5/2007

Superfaturamento decorrente de jogo de planilha.

Sobrepço decorrente de jogo de planilha.

**Contrato 35/PGM/2008** Execução de obra de construção do Condomínio Residencial Floresta II, constituído de 09 (nove) blocos verticais, com 04 (quatro) pavimentos cada, totalizando 16 (dezesesseis) unidades habitacionais por bloco, perfazendo 144 (cento e quarenta e quatro) unidades habitacionais, incluindo-se também obras de infraestrutura e equipamentos.

Valor: 6.335.076,41      Data base: 1/5/2007

Superfaturamento decorrente de jogo de planilha.

Sobrepço decorrente de jogo de planilha.

**56101 Ministério das Cidades**

**SP**

## ANEXO VI

### SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES LDO-2011, Art. 9º, § 2º

---

**Classificações Identificadas pelo TCU (Ofício nº 318/2010 - TCU/SECOB-1, de 12 de agosto de 2010)**

---

**ÓRGÃO / UNIDADE / PROGRAMA DE TRABALHO / UF**

---

15.451.0805.1951.0018 / 2007 - AÇÕES DE REESTRUTURAÇÃO URBANA, INTERLIGAÇÃO DE ÁREAS URBANAS E DE ADEQUAÇÃO DE VIAS - CONCLUSÃO DAS OBRAS DO COMPLEXO VIÁRIO DO RIO BAQUIRIVU - GUARULHOS/SP. EXECUÇÃO DAS OBRAS CIVIS DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO MARGINAL BAQUIRIVU.

**Obra/Serviço:** Conclusão das Obras do Complexo Viário Baquirivu - Guarulhos / SP.      **% Executado**      **Data da vistoria**  
Objetos que apresentam indícios de irregularidades graves:      89      4/6/2010

#### **Execução Física**

**Valor:**      **Data base:**  
Alterações indevidas de projetos e especificações.

#### **Contrato 039/99**

**Execução das obras civis de implantação do Sistema Viário Marginal Baquirivu, inclusive obras de arte e serviços complementares.**

**Valor:** 97.678.861,30      **Data base:** 15/3/1998  
Superfaturamento.